

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.808/2017

de 01 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

I – Representante da Secretaria de Promoção Social:

- Titular : Simoni Letícia de Lara
- Suplente : Jessica Lucas dos Santos

II – Representante da Secretaria da Educação:

- Titular : Tânia Aparecida Pires Moreira
- Suplente : Andrea Marques Acosta Knittel

III – Representante da Secretaria da Saúde:

- Titular : Verônica Moraes de Castro
- Suplente : Edvaldo Marques

IV – Representantes de Sociedades Cíveis Organizadas:

a) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- Titular : Gislaine Vieira Domingues de Santana
- Suplente : Irlene de Lourdes Barroso

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- Titular : Rosa Maria Wincler Pires
- Suplente : Rosemeire do Prado

c) Conferência Vicentina São Francisco de Assis:

- Titular : Josué de Jesus Moreira
- Suplente : Luciano Antonio Bueno

Art. 2º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.808/17 – fls. 02)

Art. 3º - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996 e alterações posteriores.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Junho de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Municipal, na data supra.

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO